



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, da Deputada Lêda Borges, que institui a *Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral*.

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, de autoria da Deputada Lêda Borges, que institui a “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”.

Para isso, o art. 1º da proposição institui a referida Semana e determina sua realização na primeira semana do mês de março, que antecede a comemoração do Dia Internacional da Mulher. O parágrafo único do art.1º estabelece como objetivos da medida a promoção de “atividades educativas, de informação e de incentivo ao aumento da participação das mulheres de todo o País no processo eleitoral”.

O art. 2º da proposição, por sua vez, prevê que os poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal devem estabelecer parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença da mulher no processo eleitoral, visando a ampliação da participação da feminina. As parcerias devem ter por objeto não apenas a promoção de campanhas de informação, mas também a realização de pesquisas e outras atividades, que induzam à ampliação da participação da mulher no processo eleitoral. Por fim, o art. 3º põe em vigor lei que da proposição porventura resulte na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Na justificação, a autora sustenta que a proposição não visa apenas que aumentar quantitativamente a participação das mulheres, mas também incentivar seu interesse pela política e sua candidatura a cargos de representação política. Afirma, ainda, que a ampliação da presença feminina nos espaços de poder contribui para a melhora da qualidade da representação política, sendo esta a finalidade maior da iniciativa.

A matéria, depois de passar na CDH, será examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa é competente para o exame da matéria nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, que se refere a matéria atinente aos direitos da mulher.

No mérito, a proposição merece acolhimento. A participação das mulheres no processo eleitoral constitui dimensão essencial da igualdade política e da própria qualidade da democracia representativa. Embora as mulheres componham parcela majoritária do eleitorado brasileiro, sua presença nos espaços de representação política ainda permanece aquém de sua participação na sociedade, o que revela a persistência de barreiras históricas, culturais e institucionais ao pleno exercício de seus direitos políticos.

Nesse contexto, a instituição de uma semana nacional dedicada ao incentivo à participação da mulher no processo eleitoral tem valor simbólico e pedagógico. A medida pode contribuir para ampliar a circulação de informações, estimular o debate público e fortalecer iniciativas voltadas ao aumento da presença feminina na política, tanto como eleitoras quanto como candidatas e ocupantes de mandatos eletivos.

A proposição, portanto, harmoniza-se com os princípios constitucionais da igualdade, da cidadania e do pluralismo político, bem como com o objetivo de promover a participação equilibrada de mulheres e homens na vida pública. Não há, ademais, conflito com a legislação vigente.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

Entretanto, a redação demanda ajustes imprescindíveis. É necessário emendar seu art. 1º e alterar a redação de seu art. 2º, sem modificação do conteúdo da matéria. A primeira mudança atua para facilitar a interpretação do texto, enquanto a segunda suprime e a referência explicativa à proximidade do Dia Internacional da Mulher, pois a lei não precisa justificar, no próprio texto normativo, a escolha do período de realização da campanha.

Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do projeto, com emendas de redação destinadas apenas a aperfeiçoar sua forma, conferir maior clareza ao texto e adequá-lo à técnica legislativa.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CDH

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, a seguinte redação, renumerando-se em seguida os demais:

“Art. 1º Esta Lei institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.”

EMENDA Nº - CDH

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, renumerado na forma da Emenda nº – CDH, a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.”





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

EMENDA Nº - CDH

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, renumerado na forma da Emenda nº - CDH, a seguinte redação:

“Art. 3º Os poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal poderão estabelecer parcerias com entidades, associações e grupos sociais organizados para a promoção de campanhas informativas, pesquisas e outras atividades voltadas à ampliação da participação da mulher no processo eleitoral.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

